LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da data de vencimento do pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - Prev-Trajano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O § 5º. do art. 13. da Lei Municipal nº. 624/2006 passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, e III do art. 12 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao mês de competência.

I - sendo o dia 15 (quinze) sábado, domingo ou feriado, o pagamento das contribuições deverão ser pagas no dia útil anterior;
II - O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no caput do § 5º enseja a aplicação dos acrescimos de mora previstos para os tributos Federais."

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 946 de 25 de novembro de 2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Trajano de Moraes, 15 de Junho de 2015.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
DOU FÉ
Trajano de Moraes, 13/07/2015
Matr. Nº 8001

Sabrina Goulart de Alcides Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da data de vencimento do pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - Prev-Trajano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° - O § 5°, do art. 13, da Lei Municipal n". 624/2006 passa a ter a seguinte redação:

"**§ 5°** - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, e III do art. 12 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês

subseqüente ao mês de competência.

I - sendo o dia 15 (quinze) sábado, domingo ou feriado, o pagamento das contribuições deverão ser pagas no dia útil anterior;

II - O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no caput do § 5° enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos Federais."

Art. 2° - Fica revogada a Lei Municipal nº. 946 de 25 de novembro de 2014.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 15 de Junho de 2015.

Carlos Jose Gomes de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
GAZETA DA REGIÃO SERRA MAR
Edição 491 Pag 06
Data 21 / 06 / 2015

CONFERE COM ORIGINAL
DOU FÉ
Trajano de Moraes 13/07/2015
Mat. Nº 8001

Marina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001